

PARECER Nº 107/19 – Comissão de JUSTIÇA.

PROCESSO Nº 4440/19

INTERESSADO: Vereador Sargento Lôbo

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 114/19, acrescentando inciso X, ao artigo 1º da Lei 6.715, de novembro de 1990, que dispõe sobre a condução gratuita no transporte coletivo municipal.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 114/19, acrescentando inciso X, ao artigo 1º da Lei 6.715, de novembro de 1990, que dispõe sobre a condução gratuita no transporte coletivo municipal.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, ao artigo 2º da Constituição Federal e ao artigo 9º, § 2º, da Lei Federal nº 8.987/95, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 114, de 2019.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2019,
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

EDUARDO LEITE
Vereador

APROVADO o Parecer nº 107/19 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 114, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE
Vereador

ZEZÃO
Vereador

RODOLFO DONETTI
Vereador